



SINJUR

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Compromisso e Transparência

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
Data 17/12/18 Horário 17:37
Nº. Proc. SEI: _____
Recebido por: *Aleixo*

REQUERIMENTO

A V. Exa. Sr. Governador do Estado de Rondônia Daniel Pereira.

Palácio Rio Madeira – Av. Farquar, 2986 – Bairro Pedrinhas. Porto Velho-RO.

O **Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.482.307/0001-98 situado na Rua Venezuela, 1082, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, neste ato representado por sua **Presidente a Sr.ª Gislaine Magalhães Caldeira**, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

A Lei Nº1788, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007 estabelece que, será considerado pequeno valor, no âmbito do Estado de Rondônia, o crédito decorrente de sentença transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos ao tempo que for requisitado judicialmente.

Nos estados que não fixaram, o valor segue o limite estabelecido no artigo 100, parágrafo 3º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 62/2009, que é de 40 (quarenta) salários mínimos.

O legislador estadual tem liberdade para fixar valor inferior ao determinado na Constituição Federal desde que não seja inferior ao teto da previdência social. Além disso, este valor deve ser fixado respeitando-se parâmetros como a capacidade econômica do estado.

0014.468709/2018-97

4

Rua Venezuela, 1082 – Nova Porto Velho – CEP 76820-100
Telefones: (69) 3217-9254 / 3217-9251 / 3217-9252
Site: www.sinjur.org.br / e-mail: contato@sinjur.org.br

Gislaine Magalhães Caldeira
Presidente
SINJUR



SINJUR

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Compromisso e Transparência

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Rondônia é 0,690, em 2010, o que situa essa Unidade Federativa (UF) na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). Em 2000 era de 0,537. **Houve, portanto, considerável aumento de desenvolvimento desde a criação da norma que reduziu o valor pago na Requisição de Pequeno Valor.**

A alteração deste valor é poder discricionário do Estado de Rondônia que, da mesma forma, que anos atrás, entendeu oportuna a redução, pode no atual momento histórico e promissor cenário econômico do Estado reavaliar as condições que são propícias ao aumento.

A valoração beneficiaria os servidores do Poder Judiciário que representamos, mas, é, também, um ganho para toda a população do Estado de Rondônia.

As ações que não envolvem emolumentos milionários seriam facilmente resolvidas, pois, com um valor justo, não seriam necessários anos de embate judicial. O regime de precatórios sujeita os credores a uma espera que, geralmente, tem a duração de décadas.

O cidadão que recorre ao poder judiciário não tem direito apenas a uma sentença sobre o mérito que não se materializa.

"Justiça tardia não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta." (Rui Barbosa)

A valoração da importância determinada na Lei Estadual nº1788/2007 representa uma justiça ágil.

Por todo o exposto, requeremos, que V. Exa. se digne a proceder o necessário para que seja considerado pequeno valor, no âmbito do Estado de Rondônia, o crédito decorrente de sentença



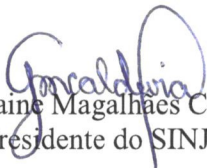
SINJUR

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Compromisso e Transparência

transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos ao tempo que for requisitado judicialmente; ou, que seja valorado ao limite suportado pelo Estado respeitando-se a necessidade de oferecer à população rondoniense uma justiça eficiente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2018.


Gislaine Magalhães Caldeira
Presidente do SINJUR